



## TERMO DE REFERÊNCIA

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos levantamentos de mercado, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital.

### 1. DO OBJETO

**1.1** Contratação de empresa em caráter emergencial, para prestação de serviços médicos por médico clínico geral para realização de plantões médicos na Unidade Básica de Saúde do Centro, aos sábados, domingos e feriados das 8h00min às 17h00min (09 horas por plantão), para atendimento exclusivo à epidemia de dengue, com atendimento em livre demanda, pelo período de 60 dias, fundamentado no Decreto nº 104, de 15 de abril de 2024 que declara situação de emergência de saúde pública nas áreas do município de Ipuacu, afetadas por doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), para fins de prevenção, controle e atenção à saúde em decorrência da DENGUE.

**1.1.** Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

Item	Descrição	UN	Qtd Horas	Valor Unitário	Valor Total
01	Plantão Médico em Clínica Médica Geral	Hora	189	152,00	28.728,00

### 2. JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando o Decreto nº 104, de 15 de abril de 2024 que declara situação de emergência de saúde pública nas áreas do município de Ipuacu, afetadas por doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), em virtude da DENGUE, requer uma resposta ágil e eficaz para garantir o tratamento adequado dos pacientes infectados com dengue, sendo que um processo licitatório convencional demandaria um tempo significativo para elaboração de editais, seleção de



fornecedores e formalização de contratos, o que poderia acarretar em atrasos prejudiciais para o atendimento aos pacientes.

Considerando a urgência sanitária provocada pelo aumento alarmante dos casos de dengue, que inclusive representa um risco iminente de colapso dos serviços de saúde, com mais de 160 casos confirmados em diversas áreas, incluindo zonas urbanas, rurais e reserva indígena, é necessário adotar medidas abrangentes e imediatas para garantir o atendimento adequado à população afetada.

Considerando a tendência crescente desses casos, torna-se fundamental implementar um serviço de atendimento médico nos finais de semana, abrangendo os sábados, domingos e feriados, para garantir que aqueles que necessitam de assistência médica imediata possam ser prontamente atendidos.

Considerando a necessidade de realizar soroterapia nos pacientes diagnosticados com dengue durante os finais de semana, uma vez que essa intervenção é essencial para o tratamento da doença e para evitar complicações graves, e que a avaliação individual dos pacientes contaminados é essencial para determinar o curso do tratamento e monitorar a progressão da doença.

Considerando que nosso município abriga uma população estimada em 7.800 habitantes e não dispõe de nenhum hospital em seu território, resultando na necessidade de encaminhar todos os casos para o Hospital Regional São Paulo, localizado na cidade de Xanxerê;

Considerando a crítica situação de superlotação que o Hospital Regional São Paulo de Xanxerê enfrenta, referência para nosso município, onde pacientes não apenas aguardam longas horas para atendimento, mas também enfrentam condições desafiadoras de espera.

Considerando que o tratamento precoce é fundamental para permitir intervenções médicas imediatas, visando não só o controle da doença, mas também a redução das taxas de morbidade e mortalidade.

Considerando que a prestação de serviços médicos está alinhada com as prioridades estabelecidas pelo Decreto de emergência de saúde pública, com o objetivo de proteger a população de Ipuacu;

Considerando o direito à saúde, elevado à categoria dos direitos fundamentais, por estar interligado ao direito à vida e à existência digna, representa um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, sendo uma obrigação do Ente público municipal e uma garantia de todo o cidadão deste município;



Considerando a urgência da situação, urge a implementação imediata do serviço de plantão para oferecer atendimento médico durante os finais de semana e feriados, assegurando que recursos e profissionais adequados estejam disponíveis para atender às necessidades médicas da população afetada pela epidemia de dengue.

### **3. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

O fornecedor foi selecionado por ter apresentado o menor preço apresentado por orçamentação de empresas devido a emergência, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, considerando o menor preço e se encontrar dentro da realidade do mercado no atual cenário, selecionou-se a empresa Hailton de Souza Guedes Ltda, inscrita no CNPJ nº 51.191.323/0001-40 para o seu fornecimento.

### **4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.

### **5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

#### **5.1. Da forma de requisição do bem/serviço:**

Global

#### **5.2. Do prazo para entrega do produto/serviço:**

Os serviços deverão ser prestados imediatamente após emissão da Solicitação de Fornecimento ou conforme solicitado pela Secretaria de Saúde;

#### **5.3. Do local e horário de entrega:**

Unidade Básica de Saúde, cito a Rua Machado, 416, Centro, em horário das 08:00 as 17:00 horas, sem intervalo de almoço.

#### **5.4. Dos Custos agregados ao Objeto**



Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

## **5.1 Do Recebimento Provisório/Definitivo do Serviço**

**5.1.1** O objeto será recebido provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante assinatura no verso do documento fiscal respectivo atestando o recebimento provisório que após verificação da sua conformidade encaminhará os documentos para o recebimento definitivo pelo gestor do contrato.

**5.1.2** Se o objeto for de fácil conferência e sem complexidade de verificação para fins de recebimento, o fiscal poderá formalizar o atesto aduzindo no verso do documento fiscal: "Recebido e conferido em ato único", ao gestor para o recebimento definitivo.

**5.1.3** Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**5.1.4** Até que seja sanada a situação prevista no item anterior, ficará interrompido o prazo de recebimento definitivo e o prazo para pagamento ficará suspenso.

**5.1.5** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DA LEI 14.133/2021**

**6.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de Licitação, com fundamento na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

**6.2** O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, que assim dispõe:

### **Art. 75. É dispensável a licitação:**

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar



prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

A situação de emergência de saúde pública, declarada pelo Decreto Nº 104/2024, requer uma resposta ágil e eficaz para garantir o tratamento adequado dos pacientes infectados com dengue. Um processo licitatório convencional demandaria um tempo significativo para elaboração de editais, seleção de fornecedores e formalização de contratos, o que poderia acarretar em atrasos prejudiciais para o atendimento aos pacientes.

A dispensa de licitação possibilita que o órgão responsável pela saúde pública tome medidas imediatas para garantir a continuidade dos serviços de saúde, assegurando o acesso dos pacientes aos tratamentos necessários. Ao garantir a prestação dos serviços médicos por meio dessa modalidade, se preserva a eficiência e eficácia das ações de intervenção necessárias para enfrentar a emergência de saúde pública decorrente da dengue.

Para fins de contratação deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

### **6.3 Habilitação Jurídica**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual, Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e alto de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quanto à atividade assim o exigir.

b) Documento com foto do administrador e/ou proprietário;

c) Em caso de procurador, constar a procuração com poderes para assinatura de contrato, mais o documento com foto do procurador.



### **6.3.1 Regularidade Fiscal**

**a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).**

**b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal e INSS;**

**c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;**

**d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal, do domicílio ou sede da proponente;**

**e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.**

**f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa.**

**g) Prova de regularidade** emitida pelo Poder Judiciário mediante apresentação de Certidão “Falência e Concordata”.

**h) Declaração/Espelho** obtido junto ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas - CEI** de que a empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública, obtida no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

**i) Declaração de regularidade unificada, declarando que:**

i1) A inexistência de fato impeditivo à habilitação e que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do Município de Ipuacu qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;

i2) Não possui no quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;



i3) Nos termos do inciso IV, art. 14 da Lei 14.133/2023, não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

### **6.3.2 Qualificação Técnica**

a) Apresentação da Cédula de Identidade Médica – CIM e ou Carteira Médica expedida pelo Conselho Regional de Medicina;

b) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, profissional médico clínico geral que será responsável pela execução dos serviços no município. O vínculo do profissional com a empresa deverá ser comprovado através de registro profissional na carteira do trabalho e ou contrato de prestação e serviços com a empresa. Na hipótese do sócio ser o responsável pela execução dos serviços, deverá ser comprovado através do Contrato Social ou Alteração Contratual.

## **7. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO**

7.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2 O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato.

7.3 A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pela servidora: Rafaela Sassanovicz.

7.4 A fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



### **8.1 São Obrigações do Contratante:**

8.1.1 Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

8.1.2 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações;

8.1.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;

8.1.4 Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;

8.1.5 Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos;

8.1.6 Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento da prestação dos serviços.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **9.1 São Obrigações da Contratada:**

9.1.1 Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;

9.1.2 Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições e qualificações exigidas;

9.1.3 Executar o cronograma de plantão conforme estabelecido, garantindo o atendimento integral a todas as demandas que surgirem durante o período designado, incluindo todos os atendimentos relacionados a doença da dengue;

9.1.4 Deverá o médico plantonista atender os pacientes em demanda livre e espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento dos mesmos durante o período de plantão médico, devendo encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de internações hospitalares, respeitando os fluxos de referência, mantendo sua responsabilidade pelo encaminhamento proposto;

9.1.5 Deverá o médico plantonista integrar a equipe profissional de trabalho, respeitando e colaborando no aperfeiçoamento de normas e procedimentos operacionais;

9.1.6 Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;



9.1.7 Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais do município.

9.1.8 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, no desempenho de suas funções e ou ocorridos sob a responsabilidade de seus colaboradores e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei;

9.1.9 Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município/Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;

9.1.10 Prestar esclarecimentos ao Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais fatos que envolvam a prestação dos serviços objeto deste edital, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada;

9.1.11 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município/Contratante;

9.1.12 Indenizar terceiros e/ou a Secretaria, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a licitante vencedora adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 Adotar medidas para a execução dos serviços, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;

9.1.14 Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais da prestação dos serviços;

9.1.15 Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens entregue;

## **10. DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo.

## **11. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

11.1 A presente contratação terá vigência por 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021, ou enquanto perdurar o estado de emergência pública em saúde referente a dengue.



## **12. DO PAGAMENTO**

12.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias contados do atesto da nota fiscal, mediante transferência bancária na conta informada, sempre em favor da contratada.

### **12.2 A nota fiscal deverá constar as seguintes informações:**

- a) número do contrato ou número do empenho
- b) número do processo
- c) número da licitação
- d) demais informações ou retenções pertinentes da contratação

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1 Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:**

13.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9 fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11 considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.



13.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;

13.1.13 praticar ato lesivo previsto no *art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

**13.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:**

13.2.1 Advertência pela falta do subitem 13.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2 Multa de 20% (de vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12;

13.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:**

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.6 Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 13.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis,



contado da data de sua intimação.

13.7 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 13.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.8 Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

13.9 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

## **14. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS**

14.1 O valor total estimado da contratação é R\$ 28.728,00 (vinte e oito mil, setecentos e vinte e oito reais), conforme valor unitário referencial discriminado no item 1.1 deste instrumento, cujo valor foi apurado pelo menor preço, onde foram efetuadas pesquisa de mercado, sendo o presente valor dentro do estipulado no mercado atual.

## **15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO**

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Dotação: 06** – 1.500.1002.0000 – Receita não vinculados de impostos

**Elemento da Despesa:** 33.90.39.50

**Projeto/ Atividade:** 10.301.1001.2.028 – Manutenção das Atividades de Saúde

**Dotação: 26** – 1.621.0000.0001 - Atenção Básica Estado

**Elemento da Despesa:** 33.90.30.36



**Projeto/ Atividade:** 10.301.1001.2.054 – Manutenção do Bloco Saúde/Estado

15.2 Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas de recursos próprios e estaduais, específicos para ação de combate, controle e assistência médica e ambulatorial à dengue.

## **16. DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

16.1 O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Ipuacu – SC, 25 de abril de 2024.

**Elaborado por:**

Gilmar Antonio Brandalize  
Assessor Técnico

**Aprovado por:**

Raqueli Biasotto  
Secretária Municipal de Saúde